

Resolução CRH n° 15, de 01 de dezembro de 2015.

Altera o Regimento Interno do CRH e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III do art. 8º c/c o artigo 44 do Regimento Interno do CRH, como também, atendendo deliberação na XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ocorrida em 22 de setembro de 2015, formulada pelo Coordenador da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), altera os arts. 3º, 4º, 5º e 29 do Regimento Interno.

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 3º, 4º, 5º e 29 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art.3º -

I - um Presidente, que será o titular da Secretaria Estadual responsável pela gestão dos Recursos Hídricos em Pernambuco.

Art. 4º - A. Caberá à Secretaria estadual responsável pela gestão dos Recursos Hídricos em Pernambuco, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º -

I -

a) Secretaria Estadual, responsável pela gestão dos Recursos Hídricos em Pernambuco, Presidente do CRH;

b) Secretaria Executiva Estadual, responsável pela gestão dos Recursos Hídricos em Pernambuco, como Secretário Executivo do CRH;

c)

d)

e) Secretaria Estadual, responsável pela gestão de Meio Ambiente, titular e Secretaria Estadual responsável pela gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação, suplente;

f)

g)

Art. 29 – A. As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoramento do Plenário e terão caráter permanente, constituídas no mínimo de 06 (seis) e no máximo 14 (quatorze) membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com a dos membros do CRH.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente resolução possui efeitos *ex tunc* a 22 de setembro de 2015.

Recife, 01 de dezembro de 2015.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
Presidente do CRH